



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SERRA VERDE

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 29/03/2016 a 08/04/2016.

LOCAL: Fazenda Serra Verde - Açailândia/MA.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 04°50'26.9" e W 047° 07'51.7".

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte.

SISACTE Nº: 2409

OPERAÇÃO Nº: 13/2016





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	06
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
F)	AÇÃO FISCAL	09
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	17
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	21
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	32
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	37
K)	CONCLUSÃO	37
L)	ANEXOS	40





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

- • • • •

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Procuradoria do Trabalho PRT/ BACABAL/MA.

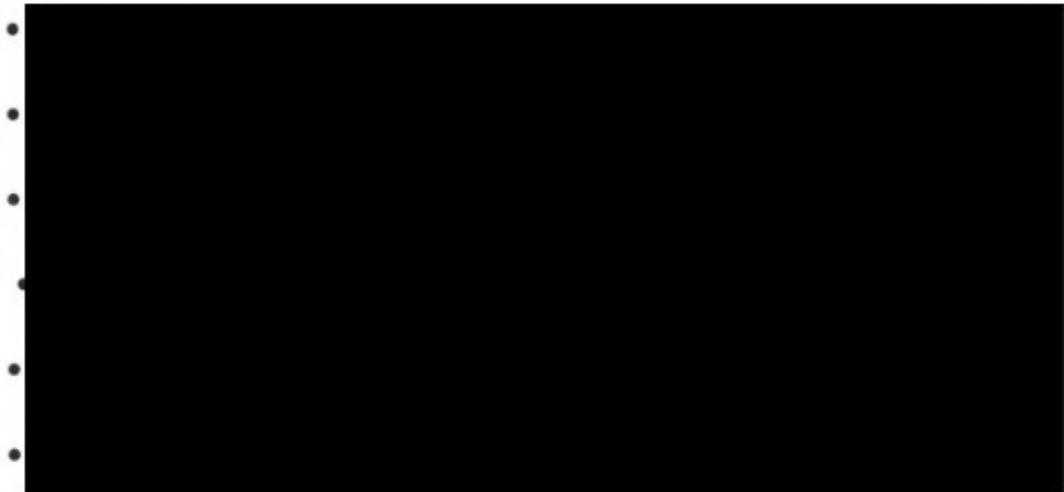
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Estabelecimento: FAZENDA SERRA VERDE, BR 222, KM 38 A 12KM DA MARGEM, ZONA RURAL DE AÇAILÂNDIA/ MA.

CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.

Telefones: [REDACTED]

Endereço para correspondência: [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	02
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor bruto das rescisões e trabalhistas	R\$ 17.520,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias e trabalhistas	R\$ 14.565,00
Valor dano moral individual	R\$ 8.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 15.000,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 905,50



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nº de autos de infração lavrados	21
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	01

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se, por via terrestre, pelo seguinte caminho: partindo de Açailândia/MA, na Rod. BR 222, sentido Santa Inês, percorre-se 35 km até avistar entrada para estrada vicinal de terra, à direita, adentrar a estrada vicinal, em direção ao Povoado Casco de Tatu ou Perigoso. Segue-se pela estrada de terra por 2,8 km até encontrar bifurcação, mantendo-se à esquerda. Percorre-se 8,8 km, passe-se por um balneário, após o balneário se pega à esquerda, onde há algumas porteiras, percorre-se mais 2,2 km até chegar à sede da Fazenda. A distância a percorrer do acesso à estrada, na BR 222, até a fazenda é de 13,8 km. As coordenadas geográficas da sede fazenda são S 04°50'26.9" e W 047° 07'51.7".

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). A Fazenda é explorada economicamente pelo proprietário, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] qualificado acima, matrícula CEI nº. 51.235.36398/82, segundo declaração da procuradora, Dra. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] não possui escritura pública de compra e venda, possui um contrato e uma procuração para exercer poderes sobre a propriedade, não apresentados a esta fiscalização. A Fazenda possui [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

aproximadamente 50 alqueires. As atividades desenvolvidas eram afeitas criação do gado para corte, incluindo a lida e apartagem do gado e limpeza de pastagens. Ainda, visando preparar a Fazenda para a criação de gado bovino, o empregador contratou trabalhadores para o roço de juquira.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
01	20.910.810-0	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	20.910.315-9	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
03	20.910.319-1	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
04	20.910.322-1	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
05	20.910.325-6	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
06	20.910.328-1	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
07	20.910.333-7	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
08	20.910.336-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

09	20.910.337-0	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	20.910.339-6	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
11	20.910.340-0	131202-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
12	20.910.342-6	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
13	20.910.343-4	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
14	20.910.345-1	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
15	20.910.346-9	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

16	20.910.347-7	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
17	20.910.348-5	131378-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.
18	20.910.349-3	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
19	20.910.351-5	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
20	20.910.353-1	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
21	20.910.355-8	131333-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 02/04/2016 da cidade de Açailândia/MA até a propriedade rural em questão (em busca da fazenda conhecida pelo apelido de seu proprietário, '██████████', a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho).

Após percorrer cerca de 35 quilômetros na rodovia BR 222, o GEFM adentrou a zona rural do município de Açailândia/MA, com coordenadas geográficas, plotadas pelo GEFM, da sede da fazenda são S 04°50'26.9" e W 047° 07'51.7".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao adentrar a fazenda, o GEFM avistou a sede da fazenda, onde havia duas casas, assim dirigiu-se a esse local e lá iniciou seus procedimentos. Nesse local havia a presença de dois trabalhadores, os senhores [REDACTED] os quais foram entrevistados.

Assim constatou-se que na fazenda trabalhavam três (03) trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] vaqueiro, que morava na casa sede da fazenda, de alvenaria, juntamente com sua esposa; [REDACTED] roçadores, os quais estavam alojados em uma casa de tijolos composta de 04 cômodos, desprovida de quaisquer instalações sanitárias e água potável. Convém observar que o trabalhador [REDACTED] era o único trabalhador que não se encontrava no estabelecimento rural quando foi realizada a inspeção física, uma vez que, devido a problemas de saúde, nos rins e no ouvido, havia se deslocado até a cidade de Açailândia/MA para receber seu salário e procurar atendimento médico; contudo, seus pertences estavam no alojamento e foi reconhecido pelo empregador como sendo seu trabalhador.

Abaixo, as fotos demonstram detalhes da casa disponibilizada para alojamento de 02 trabalhadores do roço de juquira.



Fotos 01 e 02: Casa disponibilizada para alojamento de dois trabalhadores do roço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 03 e 04: Interior da casa disponibilizada para alojamento de dois trabalhadores do roço.

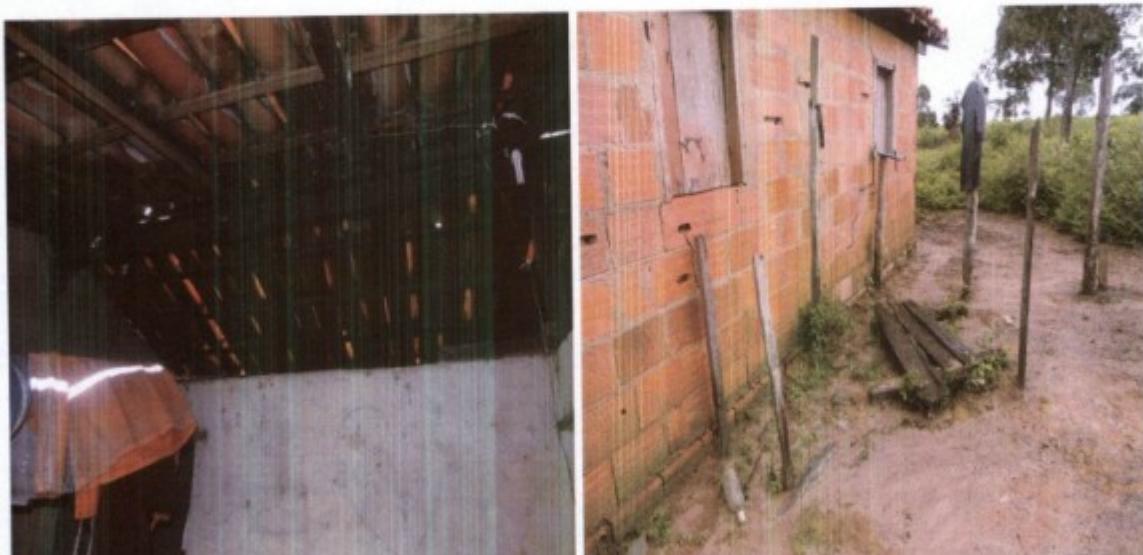
A inspeção física da casa que servia de alojamento para os dois supracitados trabalhadores constatou as péssimas condições de habitabilidade fornecidas pelo empregador. Tal alojamento apresentava ausência de locais para preparo e cozimento de alimentos, para guarda de alimentos e para a tomada de refeições; havia um fogareiro improvisado, composto de um latão com carvão, para cozimento de alimentos no interior do alojamento; ausência de instalações sanitárias (pia, vaso e chuveiro) na edificação, levando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, sem possibilidade de resguardo ou proteção; não fornecimento de água potável, que era retirada para consumo humano de um córrego e não passava por nenhum tratamento ou filtragem antes do consumo, apresentando resíduos visíveis; aos trabalhadores não foram oferecidas camas, tampouco roupas de cama. Na inspeção do alojamento e dos locais de trabalho também foram constatados ausência de quaisquer instalações sanitárias ou estrutura de proteção contra intempéries nas frentes de trabalho; ausência de equipamento de primeiros socorros; não fornecimento de equipamentos de proteção individual. Além disso, os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 05 e 06: Detalhes do local de coleta de água e do “anteparo” utilizado na tentativa de dar privacidade durante a micção.



Fotos 07 e 08: Imagem do interior e exterior do local destinado aos trabalhadores.

No campo das relações de emprego ora existentes, verificou-se que eram marcadas pela informalidade, tais trabalhadores não eram registrados, não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas CTPS; um deles sequer tinha CTPS.



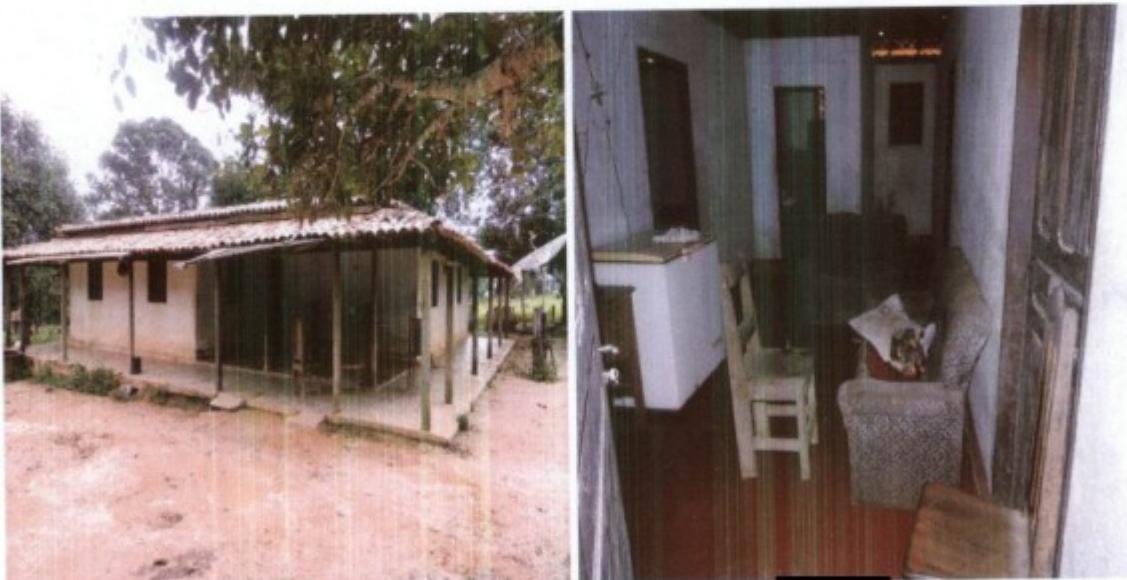


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Essas constatações iniciais permitiram que o GEFM, sem qualquer dúvida, concluísse que havia uma condição degradante de trabalho a qual eram submetidos dois trabalhadores.

Assim, os dois trabalhadores que estavam alojados em uma casa de tijolos foram imediatamente afastados de suas atividades. A equipe de Auditoria Fiscal promoveu a coleta dos depoimentos dos trabalhadores e os reduziu a termo, prestando aos trabalhadores esclarecimentos sobre as consequências dessa medida.

Por outro lado, a inspeção física das áreas de vivência que eram utilizadas pelo empregado [REDACTED] vaqueiro, e sua família permitiu a constatação de uma realidade diferente. Eles habitavam a casa sede da fazenda, em condições que lhes garantiam proteção, integridade física e moral, sem aspectos de degradância do meio ambiente laboral. Consequentemente, não houve afastamento e rescisão indireta de seu contrato de trabalho.



Fotos 09 e 10: Sede da fazenda onde residiam o trabalhador [REDACTED] e sua família.

Dessa forma, a fiscalização trabalhista identificou duas realidades distintas que se faziam presentes entre os empregados da fazenda, atuou com a devida proporcionalidade, afastando aqueles trabalhadores que se encontravam em situação degradante de trabalho, e manteve a relação de emprego dos demais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os depoimentos dos trabalhadores alojados na casa de tijolos descrevem a situação encontrada. Seguem os depoimentos:

"QUE o depoente estava na rodoviária de Açailândia procurando serviço quando o Sr. [REDACTED] convidou para trabalhar no roço de juquira; (...); QUE entrou na fazenda dia 14/09/2015; QUE o proprietário acertou com ele fazer uma "manga" perto do curral; que o proprietário falou que se precisasse podia levar um ajudante; QUE essa "manga" tinha aproximadamente uma área de 2 (dois) [REDACTED]; pouco; QUE chegou na fazenda e viu que a área tinha juquira muito alta; QUE depois de 3 (três) dias voltou pra chamar alguém pra ajudar por que o serviço era muito grande; QUE chamou um colega por nome [REDACTED] por que já conhecia o serviço dele; QUE combinou de o [REDACTED] ser sócio dele na divisão da despesa e no lucro; QUE depois de mais ou menos 1 (um) mês que eles estavam lá chegaram 3 trabalhadores pra ajudar no roço; QUE 3 ou 4 dias depois chegaram mais sete trabalhadores; QUE até onde sabe os valores combinados com esses novos trabalhadores era igual o dele; QUE depois de 5 (cinco) dias que estavam trabalhando nessa primeira "manga" o proprietário apareceu pra combinar o preço; QUE o depoente avisou que o preço deles era R\$1.500,00 para fazer a área; QUE o proprietário falou que só pagava R\$ 700,00; **QUE aceitou por que o proprietário falou que se eles largassem o serviço no meio não ia pagar nada;** QUE depois de descontadas as despesas ficaram com um saldo de R\$ 300,00 para ele e o Nunes; **QUE a despesas descontadas pelo proprietário incluíam: comida, foice, esmeril, fumo, isqueiro, papel de enrolar o fumo, e a bota.** QUE ele e o [REDACTED] dividiram o saldo, ficando R\$ 150,00 para cada um; QUE após essa primeira "manga" já fez outras 5 (cinco) mangas na fazenda; QUE somadas todas as áreas, ele e o [REDACTED] já fizeram uma média de 23 alqueires; QUE o pagamento das áreas era feito aos poucos; QUE muitas vezes eles iniciavam uma área nova e o proprietário ainda tava devendo valores da anterior; QUE essa "manga" em que eles estão trabalhando atualmente tem 8 alqueires de área; QUE o valor que o proprietário ofereceu como pagamento foi R\$1.000,00 e mais 5 (cinco) quilos de "chambari" (osso buco); QUE já trabalharam 3 (três) semanas nessa área; QUE o [REDACTED] recebeu R\$ 130,00 do valor combinado por que adoeceu e precisava se tratar; QUE o Nunes adoeceu do ouvido e teve febre por dois dias antes de sair; QUE ficaram alojados por 5 (cinco) meses no barracão de baixo; QUE há 2(dois) meses ele e o Nunes se mudaram pra casa de frente pra sede por que tava dando confusão por comida com os outros trabalhadores; QUE o proprietário não gostou deles mudarem pra lá por que não queria peão perto da sede; **QUE tanto no barracão de baixo quanto na casa perto da sede não tinha sanitário nem banheiro;** QUE tomavam banho a céu aberto em cima de tablado improvisado de madeira ao lado do alojamento; QUE improvisaram um sanitário com uma caixa dágua quebrada para urinarem; QUE fazem suas outras necessidades fisiológicas no mato; QUE cozinhavam em um fogareiro dentro da casa numa cozinha improvisada; QUE quando acendem o fogareiro a casa fica cheia de fumaça por que o fogareiro funciona a lenha ou carvão; QUE a comida é trazida pelo proprietário e descontada na hora do acerto dos valores devidos; QUE o proprietário apresenta notas manuscritas e outras de mercado; QUE não sabe ler e não tem como verificar o que está escrito nas notas; QUE o Nunes também não sabe ler e tinham que confiar no patrão; QUE não tinha permissão do empregador pra usar o freezer da casa da sede pra guarda a carne; QUE salgava a carne ou fritava tudo pra não apodrecer; QUE durante o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

período de chuva havia goteiras dentro do alojamento; QUE usava rede própria por que o proprietário não fornecia rede ou camas no alojamento; QUE não foi fornecido armários para guardar suas roupas; QUE estendeu um arame no alojamento pra colocar as roupas; QUE não foi fornecido mesas ou cadeiras para as refeições; QUE não fez exames médicos admissionais antes de assumir suas atividades. QUE o proprietário não forneceu kit de primeiros socorros pra ser utilizado em caso de acidente. QUE há quatro meses sofreu um acidente com a foice; QUE cortou o dedo na articulação e quase decepou; QUE só conseguiu ir ao hospital 3 (três) dias depois do acidente; QUE os médicos falaram que não tinham como costurar de volta por que já tinha passado muito tempo; QUE no hospital fizeram uma limpeza no ferimento e avisaram que ia ficar rígido sem mexer a primeira e segunda falange do dedo; QUE voltou pra fazenda mas como não tinha material de curativo fez remédio caseiro; **QUE usavam água puxada do brejo que passa nos fundos da sede;** QUE a água é puxada pela bomba e armazenada numa caixa dágua ao lado da sede; QUE a água segue por canos até uma torneira ao lado do alojamento; QUE usam essa água para tomar banho e para beber. QUE levam a água em garrafas térmicas próprias pra frente de serviço. QUE o proprietário não permite que eles gelem a água pra beber; QUE o vaqueiro as vezes deixa ele gelar mas só se não tiver queijo no freezer; QUE não é fornecido papel higiênico. QUE fazem o asseio com folha de mato.” (grifos nossos). (termo de declaração de [REDACTED], anexo ao relatório).

“QUE que estava procurando trabalho e foi convidado por [REDACTED] para trabalhar na Fazenda Serra Verde; Que já conhecia [REDACTED], tendo trabalhado com ele em outra fazenda no ano passado fazendo roço de juquira; QUE o serviço foi oferecido na Rodoviária de Açaílândia e que [REDACTED] teria conversado com o proprietário da fazenda e depois convidado o depoente para, junto com ele, trabalhar na fazenda Serra Verde; QUE quem levou o depoente e o [REDACTED] para a fazenda foi o [REDACTED] proprietário da fazenda; QUE começaram a trabalhar no dia 14/09/2015; QUE o pagamento seria feito por produção, “por manga” e que não foi acertado um valor antes do início das atividades; QUE o proprietário só falou em valores após o início dos trabalhos; QUE o último serviço de roço que estavam fazendo foi acertado um valor de R\$ 1.000,00 por uma área de aproximadamente 7 a 8 [REDACTED]; QUE o valor pago seria dividido igualmente entre o depoente e [REDACTED], QUE estava recebendo cerca de R\$ 100 a R\$ 150 reais por mês e que o Sr. [REDACTED] recebia igual quantia; QUE este valor era calculado pelo SR. [REDACTED] após efetuar todos os descontos; **QUE o empregador descontava do salário o valor da comida (arroz, feijão, sal e temperos), do fumo, isqueiros, botas, foice e esmeril;** QUE o valor das comidas entregues aos trabalhadores era maior do que o preço do mercado; QUE para comer geralmente só tinha arroz e feijão, pois não tinham condições de comprar carne; QUE de vez em quando comprava “chambari” que é a canela do boi; QUE quem cozinhava era o próprio depoente e o SR. [REDACTED] sendo às vezes cozinhava a janta e nas outras vezes o almoço; **QUE o Sr. [REDACTED] comparecia na fazenda nas terça-feiras;** QUE o empregador, Sr. [REDACTED], sabia que o depoente estava trabalhando na fazenda e alojado nas dependências encontradas pela fiscalização; QUE o depoente e o Sr. [REDACTED] ficaram inicialmente alojados em um barraco de tábua, o qual não tinha energia elétrica, nem instalações sanitárias; QUE há cerca de 2 meses mudou-se para uma casa que tem energia, no entanto não tem banheiro; QUE para trabalhar usa foice e que o valor da foice foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

descontado do salário do depoente; QUE as botinas e o esmeril também foram fornecidos pelo empregador e descontados do salário do depoente; QUE não usava luvas e perneiras e que o empregador não forneceu estes EPIs; QUE utilizava boné próprio para se proteger do sol; QUE começa a trabalhar as 7 horas, almoça às 11h30, recomeça o trabalho às 12h30, e segue até as 16h trabalhando; QUE trabalhava de segunda a sábado; QUE no domingo geralmente não trabalhava, mas que em alguns domingos trabalhava até o meio dia; QUE ficava na Fazenda aos domingos; QUE quando chegou para trabalhar [REDACTED] que já tinha trabalhado dois dias na fazenda, mostrou o barraco no qual iriam ficar; QUE quando chegou na fazenda não tinha nenhum outro trabalhador fazendo atividades de roço na fazenda; QUE depois de um mês entraram mais três trabalhadores e depois mais sete trabalhadores; QUE os três trabalhadores ficaram junto com o depoente no barraco e trabalhavam junto com ele; QUE os outros sete trabalhadores formaram outra turma de trabalho e ficaram em outro barraco; QUE os trabalhadores que estavam com eles foram embora da fazenda há cerca de 15 dias e que os outros sete trabalhadores foram embora há cerca de sete dias; QUE nenhum destes trabalhadores estava com a CTPS assinada; QUE não teve a sua CTPS assinada; QUE possui CTPS, mas o empregador não solicitou que o depoente a entregasse para que fosse anotado o contrato de trabalho; QUE nunca assinou nenhum recibo de pagamento de salário e também nunca recebeu nenhum demonstrativo com o valor do salário e com os descontos efetuados; **QUE a casa em que estavam dormindo atualmente não possuía banheiro;** QUE o depoente tomava banho no lado de fora da casa, encostado na parede; QUE tinha água que vinha diretamente do córrego para a caixa d'água; QUE não havia nenhum filtro d'água; QUE as necessidades fisiológicas de micção era feitas próxima a casa, onde existe uma caixa dágua quebrada; QUE as necessidades de excreção eram feitas no mato e no capim para que não fossem feitas muito próxima da casa, para evitar o mal cheiro; QUE as refeições eram preparadas no interior da casa; QUE utilizavam um fogareiro improvisado alimentado a carvão para cozinhar; QUE o carvão era colocado em uma lata de ferro e sobre essa lata era colocada uma grade de ferro; QUE as panelas eram colocadas sobre essa grade; QUE no interior na casa, durante o preparo das refeições havia grande quantidade de fumaça, produzida pelo fogareiro improvisado; QUE não havia armários para a guarda de pertences pessoais à disposição dos trabalhadores; QUE não havia nenhuma mesa ou cadeira para sentar e fazer as refeições; **QUE não havia uma pia, ou local adequado para lavar os alimentos e as mãos;** QUE dormia em rede e que o empregador não forneceu cama, rede ou roupa de cama e travesseiros; QUE na casa que estava atualmente possuía energia elétrica, mas que no barraco anterior não havia luz elétrica; QUE na casa em que estavam alojados não havia geladeira e que as carnes precisavam ser salgadas e deixadas fora de refrigeração; QUE na sede da fazenda há um freezer mas que não podia usá-lo pois a casa é utilizada pelo vaqueiro e sua esposa e este não permitia que o depoente entrasse em sua casa; QUE está doente atualmente com problemas nos Rins e no ouvido e que adoeceu lá na fazenda; **QUE machucou o ouvido ao mergulhar no córrego para arrumar a bomba d'água que não estava funcionando e que o problema nos rins é por causa da "capa rosa" d'água, ou seja, pelo problema de falta de limpeza da caixa d'água;** QUE a água que vinha do córrego era utilizada para beber, banhar-se, lavar roupas e os utensílios domésticos; QUE não há no local material para primeiros socorros; QUE o depoente não foi submetido a qualquer exame médico admissional; QUE não foi embora do local de trabalho porque está



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

esperando receber pagamento; QUE o patrão só pagava se a “manga” estivesse concluída e que muitas vezes após concluir uma manga o patrão não pagava o combinado, sendo necessário começar uma nova manga para não ficar parado; QUE o maior problema do baixo salário é o tempo e a dificuldade que tinham para concluir uma manga, QUE quando recebiam o valor da produção realizada, era quase nada e ia tudo no rancho.” (grifos nossos), (termo de declaração de [REDACTED])

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pelo empregador, acareação realizada com empregados e empregador, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento em atividade afeitas ao roço de juquira – limpeza de pasto – e de lida com o gado, haviam estabelecido uma relação informal de emprego com o tomador de seus serviços, Sr. [REDACTED] inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador reconheceu como empregados todos os três trabalhadores que laboravam na Fazenda Serra Verde, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

De início, salienta-se que no dia da inspeção, não havia livro de registro de empregados nem na fazenda (estabelecimento), nem mesmo com o empregador ou com seu contador.

O Sr. [REDACTED] apresentou-se à equipe fiscal como proprietário da fazenda e responsável pelo empreendimento agropecuário. A gestão do empreendimento é feita pelo empregador, desde a contratação dos trabalhadores, organização e coordenação dos serviços e repasse dos valores dos pagamentos dos salários dos empregados. Segundo [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

declaração da procuradora, Dra. [REDACTED]

não possui escritura pública de compra e venda da fazenda, possui um contrato e uma procuração para exercer poderes sobre a propriedade, não apresentados a esta fiscalização

A relação estabelecida entre o Sr. [REDACTED] e os trabalhadores é uma relação de emprego fundada nos requisitos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Conforme será demonstrado a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício estavam presentes na relação de trabalho estabelecida.

No momento da fiscalização, o Sr. [REDACTED] contava com o total de 03 (três) trabalhadores, sendo 01 (um) vaqueiro e 02 (dois) roçadores de juquira, todos maiores, residentes ou alojados nas dependências da Fazenda. Os trabalhadores encontrados foram: 01) [REDACTED] vaqueiro, admitido em 08/03/2016; 02) [REDACTED] roçador, admitido em 01/11/2015; e, 3) [REDACTED] roçador, admitido em 01/11/2015.

Ao vaqueiro, [REDACTED] admitido em 08/03/2016, foi combinado o pagamento mensal de R\$ 900,00. Esse trabalhador conduzia os trabalhos de trato do rebanho conforme as determinações do Sr. [REDACTED] cumpria jornada de trabalho por ele definida e prestava seus serviços de forma pessoal e não-eventual. Portanto, restava clara a relação de emprego entre o vaqueiro e o empregador.

Já os dois roçadores tiveram sua contratação de maneira diferenciada. [REDACTED] [REDACTED] admitido em 01/11/2015, foi contratado diretamente pelo empregador. A relação de emprego entre o Sr. [REDACTED] foi estabelecida de forma direta, dada à presença de todos os requisitos previstos no normativo trabalhista. Convém mencionar que esse trabalhador era remunerado pelo empregador conforme a produção, por “manga”; recebia as ordens de quais áreas roçar, de como executar o serviço e da jornada de trabalho diretamente do empregador, assim caracterizada a subordinação; prestava o serviço de forma pessoal, não podendo fazer-se substituir; e de forma não-eventual. Inicialmente, o empregador contratou o trabalhador [REDACTED] para roçar pastos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

por “manga”, a princípio o Sr. [REDACTED] combinou pagar R\$ 700,00 para o roço de uma área de aproximadamente dois alqueires, sendo que [REDACTED] roçaria o pasto e formaria turmas para tal. Portanto, [REDACTED] poderia trazer outros trabalhadores para a atividade. Diante disto, a convite de [REDACTED] o trabalhador [REDACTED] conhecido pela alcunha de [REDACTED] fora levado para fazenda, em 01/11/2015, para trabalhar no roço. Neste combinado, os roçadores [REDACTED] dividiriam o valor recebido do Sr. [REDACTED] pelo trabalho executado. De acordo com as expectativas iniciais desses trabalhadores, perceberiam salário mensal aproximado de R\$ 1.200,00, salário este que reflete a média da região aos trabalhadores do roço, contudo, após descontadas as despesas pelo empregador, as quais incluíam comida, foice, esmeril, fumo, isqueiro, papel de enrolar fumo e bota, os trabalhadores receberam R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada um. Trabalhavam de segunda a sábado, das 7h00min às 16h00min (com horário de almoço entre 11h30min e 12h30min).

Para determinar o período de trabalho, salários-base e valores quitados dos dois roçadores, foi realizada acareação, ouvidos trabalhadores e empregador e esclarecidas as divergências, principalmente em relação à data de admissão desses trabalhadores.

Em que pese falar-se de empreita, serviço “por manga” ou por produção, o serviço realizado possuía todos os requisitos ensejadores de uma relação de emprego e constatamos, pois, que os Sr. [REDACTED] funcionou, em verdade, como mero intermediador de mão-de-obra para o empregador. A relação estabelecida entre o Sr. [REDACTED] (empregador) e o senhores [REDACTED] (trabalhadores rurais) resultava em evidente precarização das relações trabalhistas. A “empreita” realizada foi usada como simples forma de reduzir custos com mão de obra e de tentativa de eximir qualquer liame de responsabilidade entre o real empregador e os trabalhadores que executam serviços necessários ao desenvolvimento de sua atividade finalística. O efeito prático dessa forma de contratação culmina na precarização das relações de trabalho, o que leva a desrespeitos múltiplos da legislação trabalhista, como pudemos constatar na situação em tela.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Sob o enfoque jurídico, a terceirização consiste na contratação de serviços de um empregador junto a uma empresa prestadora de serviços. De maneira alguma consiste em contratar diretamente pessoas físicas, que acabam sendo encarregadas de assumir um ônus trabalhista, do qual a forma de contratação não permite que seja cumprido.

O GEFM constatou, ainda, a existência de pessoalidade e subordinação entre o empregador e os trabalhadores. Por óbvio, a prestação dos serviços era pessoalíssima, pois os trabalhadores não poderiam se fazer substituir, visto que eles foram trazidos de localidades distintas, e estavam alojados na fazenda, onde pernoitavam, realizavam as atividades e faziam as refeições. Ademais, foi constatada a presença da subordinação, pois o tipo, o lugar e a maneira como deveria ser realizado cada serviço era determinado estruturalmente de acordo com as necessidades específicas do empregador, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Atualmente, em razão do surgimento de novas formas de trabalho faz-se necessário também analisar a subordinação sob um viés estrutural do processo produtivo, onde estão inseridos os trabalhadores, que resultará, direta ou indiretamente, na atividade finalística do real empregador. A subordinação, em seu viés estrutural é a que se expressa pela inserção do trabalhador na dinâmica do empregador tomador dos serviços, independentemente do recebimento ou não de ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente sua dinâmica de organização e funcionamento.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente no trato do gado e na limpeza de pastagens - roço de juquira, atividades essas necessárias para a consecução da atividade-fim do estabelecimento, estavam atuando de modo contínuo e regular. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

as necessidades específicas do empregador. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas em fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 21 (vinte e um) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

- 1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.**

Explicação constante no item G.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante a ação fiscal, constatamos que os 03 (três) trabalhadores, que estavam desenvolvendo as atividades laborais na propriedade, embora tivessem nítida relação de vínculo empregatício, porque preenchidos os requisitos legais da pessoalidade, subordinação, onerosidade e não eventualidade não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral. Ressalta-se que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante a ação fiscal, constatou-se que o empregador efetuava os pagamentos dos salários dos empregados, sem a devida formalização do recibo. O empregador mantinha os roçadores [REDACTED] recebendo salários mensalmente, sem que para tanto, fossem emitidos e formalizados os respectivos recibos.

Os dois trabalhadores eram remunerados em função da quantidade de pasto roçado. De acordo com as expectativas iniciais desses trabalhadores, perceberiam salário mensal aproximado de R\$ 1.200,00, contudo, após descontadas as despesas pelo empregador, as quais incluíam comida, foice, esmeril, fumo, isqueiro, papel de enrolar fumo e bota, os trabalhadores receberam R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada. Os pagamentos de [REDACTED] eram realizados diretamente pelo empregador, em dinheiro, em data variável, desacompanhados do necessário recibo de pagamento, datado e assinado pelos obreiros, contendo a discriminação das parcelas salariais quitadas, e que ainda demonstrasse os descontos efetuados pelo empregador.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

4. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

O empregador mantinha três empregados no momento da fiscalização, sendo que dois foram contratados em ano anterior ao corrente, e já haviam, portanto, preenchido os requisitos para usufruir deste direito: 1) [REDACTED] admitido em 01/11/2015; e, 2) [REDACTED] 01/11/2015.

Notificado a apresentar documentos, por meio da NAD nº. 35673-5/2016/003, dentre eles os recibos de pagamento do 13º (décimo terceiro), o empregador não os apresentou, deixando assim de comprovar o pagamento, e pela via reversa comprovando a incidência no ilícito trabalhista descrito na ementa.

5. Pagar salário inferior ao mínimo vigente.

No curso da ação fiscal, a partir de entrevistas com trabalhadores e empregador, constatou-se que o empregador pagava salário inferior ao mínimo vigente a 02 (dois) trabalhadores que trabalhavam no roço de "juquira" da Fazenda Serra Verde.

Cabe esclarecer a forma de contratação desses trabalhadores, já que os dois roçadores tiveram sua contratação de maneira diferenciada. [REDACTED] admitido em 01/11/2015, foi contratado diretamente pelo empregador. A relação de emprego entre o Sr. [REDACTED] e o roçador [REDACTED] foi estabelecida de forma direta, dada a presença de todos os requisitos previstos no normativo trabalhista. Inicialmente, o empregador contratou o trabalhador [REDACTED] para roçar pastos por "manga", ou seja, por produção. A princípio o Sr. [REDACTED] combinou pagar R\$ 700,00 para o roço de uma área de aproximadamente dois alqueires, sendo que [REDACTED] roçaria o pasto e formaria turmas para tal. Portanto [REDACTED] poderia trazer outros trabalhadores para a atividade. Diante disto, a convite de [REDACTED] fora levado para fazenda, em 01/11/2015, para trabalhar no roço. Neste combinado, os roçadores [REDACTED] dividiriam o valor recebido do Sr. [REDACTED] trabalho executado. De acordo com as



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

expectativas iniciais desses trabalhadores, perceberiam salário mensal aproximado de R\$ 1.200,00, salário este que reflete a média da região aos trabalhadores do roço, contudo, após descontadas as despesas pelo empregador, as quais incluíam comida, foice, esmeril, fumo, isqueiro, papel de enrolar fumo e bota, os trabalhadores receberam R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

6. Admitir empregado que não possua CTPS.

Constatou-se que o empregador admitiu 01 (um) empregado que não possuía CTPS, dentre os três empregados da fazenda Serra Verde. O empregador, Sr. [REDACTED] contratou [REDACTED] roçador, admitido em 01/11/2015, que não possuía o documento. Destaca-se que a negligência do empregador, ainda que dispondo de longo tempo de contrato de trabalho com seu empregado, somente fora corrigida pela ação do GEFM que emitiu uma carteira de trabalho, na data de 05/04/2016, para esse obreiro no momento em que se procedeu o afastamento dele do trabalho em virtude de condições degradantes de trabalho verificadas pelos auditores.

7. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Verificamos que o empregador deixou de fornecer gratuitamente para o uso dos trabalhadores que realizavam as atividades de roço de juquira e cuidado com o gado na propriedade rural, equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

8. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Verificamos que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores nas atividades de roço de juquira e lida com o gado na propriedade rural,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores em atividades de roço de juquira e lida com o gado na propriedade rural.

Estes trabalhadores se encontravam expostos a riscos físicos, biológicos, ergonômicos e a acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizantes; ataques de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais; má postura e manuseio de ferramentas; além de risco acidentes por ocasião de manuseio de instrumentos pêrfuro-cortantes (facões, foices e facas).

10. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

Durante fiscalização no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador havia deixado de elaborar avaliação e análise de riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores decorrentes das atividades de roço de juquira e cuidado com o gado na propriedade rural.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

11. Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Foi constatado que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores que realizavam os serviços de roço de juquira na propriedade rural.

12. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente a todos que lá residiam ou eram alojados.

Na situação, o empregador mantinha como área de vivência uma casa de tijolos composta de 04 cômodos, desprovida de instalações sanitárias, nela alojavam-se dois trabalhadores: [REDACTED] Os trabalhadores banhavam-se no lado externo da casa e utilizavam-se da natureza para suas necessidades fisiológicas, também a casa não era servida de água potável; a água provinha de um córrego, ficava armazenada em um reservatório, possuía resíduos visíveis, era consumida sem passar por tratamento ou filtragem, em flagrante desrespeito ao normativo trabalhista.

Também estava sujeito à mesma situação o vaqueiro [REDACTED] que residia na sede da fazenda e também se utilizava da mesma água proveniente do córrego.

13. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha como área de vivência uma casa de tijolos composta de 04 cômodos, desprovida de instalações sanitárias, nela alojavam-se dois trabalhadores: [REDACTED] Os trabalhadores banhavam-se no lado externo da casa e utilizavam-se de moitas de mato nas redondezas da casa para suas necessidades



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

fisiológicas, convém salientar que, na tentativa de conseguir um pouco de privacidade para fazer suas necessidades fisiológicas de micção, próximo a casa, os trabalhadores criaram um abrigo com pedaços de uma caixa de água quebrada, dentro do qual urinavam, sobre tábuas, em flagrante desrespeito ao normativo trabalhista.

14. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador manteve áreas de vivência que não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Na situação, o empregador mantinha como área de vivência uma casa de tijolos composta de 04 cômodos, desprovida de instalações sanitárias, nela alojavam-se dois trabalhadores. [REDACTED] Não havia lugar adequado para guarda, preparo e conservação dos alimentos; apesar de haver energia elétrica, não havia geladeira no local; não havia pia ou lugar para lavar as mãos, alimentos e utensílios domésticos; também não havia mesa ou cadeira para preparar e realizar as refeições; parte dos alimentos ficava depositada no chão dentro em sacolas plásticas; não havia armários para guardar os pertences pessoais, os quais ficavam pendurados nas redes dos trabalhadores e em fios, espécie de varal improvisado, que os trabalhadores esticaram no interior dos cômodos. Acrescenta-se que a casa apresentava diversas rachaduras nas paredes de alvenaria.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Também verificou-se, nesse alojamento, a falta de conservação da rede elétrica, com condutores sem proteção por eletrodutos e partes vivas expostas, além da presença de muitas gambiaras. Tal situação gerava risco de curto circuito, o que poderia provocar incêndio no local, colocando em risco a integridade física dos trabalhadores.

Cumpre observar que, na casa em que residia o vaqueiro e sua família, também não havia condições adequadas de conservação, asseio e higiene. Verificou-se que a instalação sanitária estava muito suja, apresentando cheio forte de urina. As paredes do banheiro apresentavam buracos e mofo. Havia muitas rachaduras no piso e paredes da casa, o que propiciava o acúmulo de poeira, bem como a presença de fezes de animais e teias de aranha.

15. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Na situação, o empregador mantinha como área de vivência uma casa de tijolos composta de 04 cômodos. Não havia lugar adequado para guarda, preparo e conservação dos alimentos; apesar de haver energia elétrica, não havia geladeira no local; não havia pia ou lugar para lavar as mãos, alimentos e utensílios domésticos; também não havia mesa ou cadeira para preparar e realizar as refeições; parte dos alimentos ficava guardada no chão dentro em sacolas plásticas. Os alimentos eram preparados em um fogareiro a carvão improvisado, assentado sobre o solo, constituído por uma lata perfurada, em cuja base coloca-se o carvão e sobre a abertura superior apoiava-se uma grelha que sustentava uma panela.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse fogareiro sobre o solo, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado de sua alimentação, posto que as panelas que continham alimentos ficavam muito próximas ao chão, sujeitas as sujidades presentes, ao pó e toda sorte de animais ali existentes. Salienta-se que o local disponibilizado não apresentava características mínimas legais que possam caracterizá-lo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

como local adequado para o preparo de alimento e, ainda, comprometia a segurança alimentar dos obreiros.

16. Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Aos trabalhadores não foi disponibilizado armário adequado para guarda dos gêneros alimentícios secos por preparar, tipo: arroz, açúcar, feijão – os únicos alimentos que lá existiam no momento da inspeção, estavam depositados diretamente no chão de um dos quartos, com exceção de um pacote de arroz e um de feijão, já abertos e pela metade que estavam juntos das panelas. Também não havia refrigerador para guarda de alimentos perecíveis como a carne, embora os trabalhadores não dispusessem de carne na ocasião, relataram que quando tinham carne, salgavam ou fritavam e deixavam envolta na própria gordura para não estragar ou, caso o vaqueiro estivesse sozinho em casa e não houvesse queijo na geladeira, a guardavam em um refrigerador na casa sede da fazenda. Do contrário, se houvesse queijo na geladeira ou se a esposa do vaqueiro estivesse em casa, o que ocorria na maior parte do tempo, eram impedidos de guardar a carne neste refrigerador.

O alimento ficava sujeito a se tornar impróprio para o consumo humano em decorrência da falta de locais adequados para a conservação e guarda das refeições, seja pela incidência do calor a que as refeições ficam expostas quando deixadas em local sem refrigeração. É sabido que a má conservação dos alimentos gera a proliferação de microorganismos patogênicos causadores de disenterias, infecções intestinais, entre outras patologias.

Cumpre esclarecer que a situação era agravada pelo fato de, no local, não haver recipiente para coleta de lixo, tampouco água potável para a higienização dos alimentos e utensílios (panelas, talheres e pratos adquiridos pelos próprios trabalhadores).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

17. Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Na situação, o empregador mantinha como área de vivência uma casa de tijolos composta de 04 cômodos, desprovido de instalações sanitárias, nela alojavam-se dois trabalhadores: [REDACTED] Um dos cômodos da casa era utilizado para guarda e preparo dos alimentos, de forma inadequada. Os alimentos eram preparados em um fogareiro a carvão improvisado, assentado sobre o solo, constituído por uma lata perfurada, em cuja base coloca-se o carvão e sobre a abertura superior apoiava-se uma grelha que sustentava uma panela.

18. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Durante a inspeção física do estabelecimento rural ficou constatado que o empregador deixou de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Na situação, o empregador mantinha como área de vivência uma casa de tijolos composta de 04 cômodos, desprovido de instalações sanitárias, nela alojavam-se dois trabalhadores [REDACTED] Nessa casa havia dois cômodos que serviam como quartos e em cada um deles havia uma rede utilizada para o descanso dos trabalhadores, as quais não foram fornecidas pelo empregador.

19. Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

O empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Na situação, o empregador mantinha como área de vivência uma casa de tijolos composta de 04 cômodos, desprovido de instalações sanitárias, nela alojavam-se dois trabalhadores: [REDACTED] Nessa casa havia dois cômodos que serviam como quartos e em cada um deles havia uma rede utilizada para o descanso dos trabalhadores,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

com as respectivas roupas de cama utilizadas, que eram dos próprios trabalhadores, nada tendo sido fornecidas pelo empregador.

20. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Ficou constatado que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Na situação, o empregador mantinha como área de vivência uma casa de tijolos composta de 04 cômodos, desprovido de instalações sanitárias, nela alojavam-se dois trabalhadores: [REDACTED] Nessa área de vivência não havia armários para guardar os pertences pessoais, os quais ficavam pendurados nas redes dos trabalhadores, em fios, espécie de varal improvisado, que os trabalhadores esticaram no interior dos cômodos, e em pedaços de taquaras apoiados nas paredes. Essa situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

21. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.

O empregador mantinha instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes, comprometendo, dessa forma, a segurança dos trabalhadores.

Verificou-se, em inspeção no alojamento dos roçadores e na residência destinada ao vaqueiro e sua família, que havia condutores não protegidos por eletrodotros ou outros meios de proteção, muitas "gambiarras", ou seja, muitas derivações em situação precária que não garantiam as características originais de isolamento. Tais situações ensejavam maior possibilidade de ocorrência de acidentes, sujeitando os trabalhadores a riscos de choques elétricos, além do risco de incêndio da edificação.

É importante ressaltar que as instalações elétricas descritas estavam em completo desacordo com as normas básicas do setor, inclusive a NBR 5410 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Instalações Elétricas de Baixa Tensão. O cenário



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

apresentado indicou que o empregador permitiu que seus trabalhadores exercessem suas atividades em ambiente com instalações elétricas não projetadas, não executadas e não mantidas de modo que garantissem a prevenção de acidentes de trabalho decorrentes do choque elétrico, conforme prescreve o item 31.22.1 da Norma Regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Emprego.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Na tarde do mesmo dia da inspeção, 02/04/2016, após o retorno à cidade de Açailândia/MA, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) dirigiu-se à residência do empregador, nessa mesma cidade. O Sr. [REDACTED] não foi encontrado em sua residência, contudo, a Coordenadora do GEFM conversou a esposa, que informou que o Sr. [REDACTED] estava na zona rural do município. A Coordenadora então solicitou que o empregador entrasse em contato com o Grupo assim que retornasse. No início da noite desse mesmo dia, a filha do empregador, Srt. [REDACTED] procurou o GEFM no Hotel Vera Cruz, situado na Rodovia BR 222, nº. 3000, Jardim América, Açailândia/MA, solicitou que o GEFM atendesse seu pai, Sr. [REDACTED] no dia seguinte e providenciou hospedagem e alimentação para os dois trabalhadores resgatados.

No dia 03/04/2016, às 9h30min, o empregador compareceu ao Hotel Vera Cruz, acompanhado de sua filha e advogada, Srt. [REDACTED] onde foi realizada uma audiência com os integrantes do GEFM e foi explicado ao empregador que se tratava de uma inspeção fiscal feita por diversas instituições ali representadas, a composição do GEFM, sua atuação e quais as etapas de uma ação fiscal.

Foi explicado que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados laborando na atividade de limpeza do pasto, roço de juquira, envolvia irregularidades como, apenas exemplificativamente, alojamento em casa sem instalação sanitária e sem água potável, além de outras diversas irregularidades, que caracterizam a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Dentre as irregularidades constatadas citaram-se, apenas exemplificativamente: ausência de local para preparo e cozimento de alimentos e de lugar adequado para guarda de alimentos; ausência de instalações sanitárias (pia, vaso e chuveiro) na edificação, levando os trabalhadores a satisfazerm suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, sem possibilidade de resguardo ou proteção; não fornecimento de água potável, que era retirada para consumo humano de um córrego e não passava por nenhum tratamento ou filtragem antes do consumo, apresentando resíduos visíveis; ausência de locais adequados para preparo e tomada de refeições; ausência de quaisquer instalações sanitárias ou estrutura de proteção contra intempéries nas frentes de trabalho; ausência de equipamento de primeiros socorros; não fornecimento de equipamentos de proteção individual.

O GEFM explicou ao Sr. [REDACTED] e a sua advogada as providências necessárias para a regularização da situação em que foram encontrados os trabalhadores. Foram dadas orientações sobre o curso da ação fiscal. O GEFM também orientou o empregador a procurar seu contador para entender as implicações da fiscalização.

Nesta ocasião, foi entregue a Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº. 35673-5/2016/003 e lavrada a Ata de Audiência, ambos de 03/04/2016 e anexos ao presente relatório. Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o empregador reconheceu como empregados todos os três trabalhadores que laboravam na Fazenda Serra Verde, prontificou-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade, colocou-se à disposição para resolver a situação e comprometeu-se a tomar todas as providências necessárias para adequar a situação dos trabalhadores, dentre elas:

- 1 - Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos 03 empregados encontrados sem registro no momento da inspeção.
- 2 - Providenciar 02 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para registro em livro de empregados e para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

3 - Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho e dos documentos pessoais (RG e CPF) dos 02 trabalhadores encontrados em condições degradantes para entrega ao GEFM.

4 - Realizar a rescisão contratual dos 02 trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).

5 - Realizar o exame médico demissional dos 02 trabalhadores encontrados em condições degradantes.

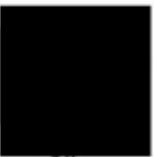
6 – Apresentar os 02 trabalhadores resgatados da fazenda, na data de 05/04/2016, às 14h00min no Hotel Vera Cruz, Rodovia BR 222, nº. 3000, Jardim América, na cidade de Açailândia/MA.

7 – Realizar o pagamento das verbas rescisórias dos 02 trabalhadores encontrados em situação degradante na presença da fiscalização, na data de 05/04/2016, às 14h00min no Hotel Vera Cruz, na cidade de Açailândia/MA.

8 – Apurar e apresentar comprovante dos pagamentos de 13º salário decorrentes do registro em data retroativa dos trabalhadores encontrados em situação irregular na fazenda.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base e valores já quitados dos 02 trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e o empregador. Devido ao fato do Sr. [REDACTED] não concordar com as datas apuradas e alegar não ter comprovantes a apresentar, o GEFM fez acareação entre empregados e empregador, para esclarecer as divergências apontadas.

Após este procedimento, o GEFM efetuou os cálculos e apurou os valores preliminares para efeito de realização do registro e anotação de CTPS e apuração das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados, dados que foram apresentados na forma de planilhas preliminares enviadas ao empregador (planilhas em anexo).





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O empregador disse que tinha interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião às 14h00min do dia 05/04/16 na sede do Hotel Vera Cruz, em Açailândia/MA.



Foto 11 e 12: Reunião do GEFM com o empregador, Sr [REDACTED] advogada, Srtा. [REDACTED]

Por fim, foi explicado ao empregador as consequências da ação fiscal e a atuação do representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED] assim como à do representante da Defensoria Pública da União, Dr. [REDACTED]

No dia 05/04/2016, no horário marcado, a advogada do empregador, Srtा. [REDACTED] compareceu ao local indicado, munida de procuração para representá-lo (anexa ao presente relatório), ocasião em que prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização, apresentou parte dos documentos solicitados e efetuou os pagamentos das verbas trabalhistas e rescisórias devidas aos 02 (dois) trabalhadores resgatados. Na tarde do dia 06/04/2016 apresentou o restante dos documentos faltantes, recebeu os Autos de Infração e o Livro de Inspeção de Trabalho.

Foram pagas as verbas trabalhistas e rescisórias aos dois empregados, conforme recibos de pagamentos mensais e termos de rescisão do contrato de trabalho em anexo. Os trabalhadores [REDACTED] tiveram efetuado o registro em suas CTPS com a data



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

original do início dos serviços. Devido o tempo exíguo para regularização do FGTS em atraso, foi dado um prazo para que o empregador enviasse a comprovação de recolhimento por e-mail.

Foi firmado Termo de Ajuste de Conduta (cópia do TAC em anexo). O dano moral coletivo foi ajustado no valor de R\$ 15.000,00, assim como sua forma de pagamento e comprovação. O dano moral individual foi ajustado no valor de R\$ 8.000,00, sendo R\$ 4.000,00 para cada trabalhador resgatado de condições degradantes de trabalho, assim como sua forma de pagamento e comprovação.

Foram entregues os 21 (vinte e um) autos de infração lavrados, sendo recepcionados pela advogada e procuradora do Sr. [REDACTED].
[REDACTED]

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção que foi entregue ao empregador e está anexa ao presente relatório.



Fotos 13 e 14: Pagamento das verbas rescisórias na presença da advogada do empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas duas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados pela equipe fiscal e entregue aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
[REDACTED]	[REDACTED]

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à limpeza do pasto (roço de juquira), verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro grave de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas ao conjunto dos 02 trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração em anexo.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº. 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Os trabalhadores que estavam submetidos a condições degradantes descritas nos autos de infração foram: 01 [REDACTED] roçador, admitido em 01/11/2015; e, 02 [REDACTED] roçador, admitido em 01/11/2015.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e nº. 105 (Decreto nº. 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº. 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

É o relatório.

Brasília/DF, 30 de Abril de 2.016.

[REDAÇÃO MECANICA]